

PARECER CDHC Nº 19/2023 AO PLE Nº 62/2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, que “Dispõe sobre a reserva de vagas nos concursos públicos e seleções simplificadas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.”; pela **APROVAÇÃO com Emendas e Subemenda da Relatoria.**

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 20/11/2023, em regime de URGÊNCIA, consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/11/2023. Neste interstício, a propositura recebeu **5 (cinco) emendas**, de autoria do Prefeito do Recife e dos vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa.

Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania para ser apreciado no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do RICMR.

VOTO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



O projeto Esse projeto de lei tem por objetivo promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para os grupos historicamente discriminados, como as pessoas negras, indígenas e com deficiência. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

“Atualmente, a população negra representa cerca de 52,27% da população do Recife. No entanto, o percentual de negros nos quadros do funcionalismo público municipal não condiz com esse percentual. Isso ocorre em razão de diversas barreiras estruturais, como o racismo, a desigualdade social e a falta de acesso à educação. A reserva de vagas é uma medida afirmativa que visa a corrigir essas desigualdades e garantir que a administração pública reflita a diversidade da sociedade, estando em concordância com o estabelecido na Lei Orgânica de Recife, em seu Artigo 63, inciso XXI, que versa: "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição" (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 2L/2007)”.

Conforme mencionado no Relatório, o Prefeito da Cidade e os vereadores Ivan Moraes e Cida Pedrosa apresentaram Emendas ao Projeto de Lei em tela, as quais passamos a analisar.

Emenda modificativa nº 01, de autoria do Prefeito da Cidade – APROVADA.

Emenda aditiva nº 02, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA.

Em que pese a importância da promoção de igualdade e respeito à diversidade, o percentual de vagas ofertado se contrapõe à inclusão de outras parcelas da população que também enfrentam falta de oportunidades. Pesquisas mais recentes apontam que 56% dos brasileiros são negros, de forma que estão sendo ofertadas 30% das vagas nos concursos. Por outro lado, estima-se que trans e travestis são 1,9%, o que torna desarrazoado o percentual sugerido no texto da emenda.

Emenda modificativa nº 03, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – APROVADA com SUBEMENDA DA RELATORIA:

**SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PLE
62/23:**



Ementa: Modifica a redação do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023. Art. 1º. Altere-se a redação do parágrafo único do art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, que passar a vigorar com a seguinte redação: “Parágrafo único. As bancas examinadoras dos concursos públicos e seleções simplificadas promovidos pelo Município do Recife deverão assegurar às pessoas com Deficiência - PcD, com dislexia e/ou transtorno de aprendizagem, e/ou déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e/ou do espectro autista (TEA) as adaptações necessárias à realização das provas e cursos de formação, de acordo com os seus impedimentos e limitações, observado o princípio da razoabilidade.”

Emenda modificativa nº 04, de autoria da vereadora Cida Pedrosa - REJEITADA.

Ao se tratar do que abrange a nomenclatura Pessoa com Deficiência pelas garantias trazidas pela Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão/LBI, ao elencar os tipos de deficiência como física, mental/intelectual e sensorial, mostra-se razoável a manutenção do texto original, em razão do entendimento já pacificado quanto aos tipos de deficiência compreendidos pela LBI.

Emenda modificativa nº 05, de autoria do vereador Ivan Moraes - APROVADA

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, com Aprovação das Emendas nº 01 e 05, e Subemenda nº 01 da Relatoria.**

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 01º de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO
Presidente

IVAN MORAES
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO
Suplente

MICHELE COLLINS
Suplente

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com

